



Parecer nº 65/2026

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 3/2026, de 03 de março de 2026, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque e Flavio Eduardo dos Santos Rodrigues, que *Altera o inciso IX do art. 5º e acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Resolução nº 9/2024, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”*

Ementa: Projeto de Resolução. Sessão Solene e Títulos Honoríficos. Legalidade. Constitucionalidade. Parecer Favorável.

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores William da Silva Albuquerque e Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues que tem por finalidade alterar o inciso IX do art. 5º e acrescentar parágrafo único ao art. 10 da Resolução nº 9/2024, diploma que dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Conforme Exposição de Motivos anexa, a propositura promove dois ajustes pontuais na disciplina vigente.

O primeiro consiste na alteração do inciso IX do art. 5º da Resolução nº 9/2024, referente à Sessão Solene alusiva ao Dia Municipal do Policial, realizada em 21 de abril, incluindo expressamente entre as categorias elegíveis para homenagem os agentes da autoridade municipal de trânsito que exercem suas funções no Município de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O segundo ajuste refere-se ao art. 10 da mesma Resolução, que disciplina o mecanismo de rodízio entre os vereadores para indicação de homenageados nas sessões solenes. A proposta acrescenta parágrafo único autorizando que, na hipótese de o número de vereadores interessados em participar da sessão ser inferior ao número de honrarias disponíveis, as homenagens remanescentes possam ser redistribuídas entre os parlamentares participantes, respeitado o limite máximo estabelecido para cada solenidade.

É o relatório.

O Projeto de Resolução em análise trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento interno da Câmara Municipal, uma vez que promove ajustes na disciplina normativa das sessões solenes e da concessão de honrarias no âmbito desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal assegura aos Poderes Legislativos autonomia institucional para disciplinar sua organização interna e seus procedimentos administrativos. Nos termos dos arts. 51 e 52 da Constituição da República, aplicáveis por simetria aos Legislativos estaduais e municipais, compete às Casas Legislativas elaborar seus regimentos internos e dispor sobre a organização de seus serviços.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece de forma reiterada essa prerrogativa de auto-organização do Poder Legislativo, entendendo que a disciplina de seus procedimentos internos constitui matéria inserida no âmbito de sua autonomia institucional.

No caso concreto, o Projeto de Resolução limita-se a promover ajustes no regime jurídico das sessões solenes e da concessão de homenagens, matéria claramente inserida na esfera de organização interna do Poder Legislativo municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A inclusão dos agentes da autoridade municipal de trânsito entre as categorias elegíveis para homenagem na Sessão Solene do Dia Municipal do Policial revela-se medida compatível com a finalidade da solenidade, ampliando o reconhecimento institucional a profissionais que desempenham funções relevantes na preservação da ordem pública e da segurança viária no Município.

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único ao art. 10 da Resolução nº 9/2024 visa suprir lacuna normativa identificada na aplicação prática do mecanismo de rodízio entre vereadores para indicação de homenageados, evitando que honrarias deixem de ser concedidas por ausência de previsão normativa para redistribuição das homenagens remanescentes.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não interfere em competências de outros Poderes, tampouco afronta normas constitucionais ou legais, limitando-se à disciplina de procedimento interno da Câmara Municipal.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município ou com o ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 3/2026, o qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 4 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora